



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Rua Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2009
Janaúba - MG. 01/10/2019
J. Isaildon Mendes

DECRETO Nº 081 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.117 DE 03 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente e,

Considerando a necessidade de regulamentação do art.2º da Lei Municipal nº 1.117 de 03 de abril de 1.997, que trata também sobre a de gratificação aos fiscais municipais.

DECRETA

Art. 1º - A gratificação de incentivo à produtividade fiscal será atribuída aos servidores efetivos no cargo de Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas, Fiscal de Obras, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.117 de 03 de abril de 1.997, quando em efetivo exercício de suas funções específicas.

Parágrafo único - Para os fins de percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, considera-se efetivo exercício o desempenho das atribuições específicas dos cargos efetivos referidos no *caput* deste artigo.

CAPITULO I

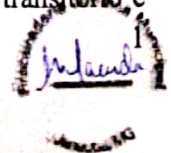
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

Art. 2º- Para o recebimento da Gratificação de Incentivo a Produtividade os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem validados de fato pelo Chefe imediato ao qual o fiscal está subordinado, sendo um benefício transitório e

[Handwritten signature]





condicionado ao efetivo trabalho de fiscalização, não gerando direitos a vinculação dessa verba ao cargo ou função automaticamente.

Art. 3º- O valor da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) não servirá de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, exceto para o adicional de férias e abono natalino, que deverão ser calculados pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses.

SEÇÃO II

DOS LIMITES DA GIP

Art. 4º - Em qualquer circunstância, o valor da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) não poderá ultrapassar o limite 150 % (cento e cinquenta por cento) do valor da remuneração base de cada fiscal.

Parágrafo Único: Os pontos que excederem o limite fixado no *caput* deste artigo poderão ser acumulados para os meses subsequentes no caso de não atingir o limite fixado.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DA GIP

SEÇÃO I

DO CÁLCULO DA GIP

Art. 5º - A GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) será atribuída a cada trabalho realizado, tendo como base o valor de 01 (uma) UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, cujo valor atual será correspondente a um R\$ 1,04 (um real e quatro centavos).

Parágrafo único – O valor de referência da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) será reajustado automaticamente na mesma data e índice da concessão do reajuste da Unidade Fiscal Municipal.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO DA GIP





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 6º - O pagamento da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade), apurada na forma do artigo 5º deste Decreto, será realizado no mês subsequente ao mês base da apuração da produtividade.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE ATIVIDADES E PONTOS

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS PARA CONTROLE DE ATIVIDADES

Art. 7º - É de competência da Chefia imediata dos fiscais:

- I – distribuição igualitária de atividades e tarefas;
- II – aferição e valoração dos pontos decorrentes das atividades Fiscais, conforme tabelas em anexo;
- III – manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas por cada fiscal para fins de aferição dos pontos no relatório mensal de apuração;
- IV – emissão de ordens de serviços especificando os trabalhos a serem executados, devidamente assinadas e numeradas;
- V – envio do relatório de pontuação até o 5º (quinto) dia útil para o Secretário de Fazenda, Administração e Recursos Humanos para homologação e encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento dos valores referentes.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 8º - A distribuição das atividades, por servidor, será feita com observância a disposto nos artigos 2º e demais normas estabelecidas neste Decreto principalmente no que diz respeito às funções exercidas por cada fiscal de forma randômica e igualitária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 9º - Cada fiscal deverá apresentar para validação, valoração e aferição dos pontos as tarefas executadas ao Chefe imediato, através do TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal) e RMA (Relatório Mensal de Apuração).

§ 1º - Não serão validadas as tarefas não confirmadas de forma escrita por formulários inerentes das Ações Fiscais.

§ 2º - Cada fiscal deverá ficar no mínimo 03 (três) dias, por semana, de plantão obrigatório para atendimento no Setor Administrativo de cada área específica, pelo período constante da carga horária diária do fiscal, dentro do horário de atendimento ao público, estipulado pela Administração Municipal.

I – ficará a cargo do Chefe imediato do fiscal a distribuição e divulgação dos dias de plantão;

II – poderá haver troca nos dias de plantão entre os Fiscais da mesma área, desde que previamente comunicadas;

III – quando o Plantão Fiscal incorrer em dia não útil poderá haver remanejamento do fiscal para os dias úteis subsequentes; e

IV – o dia de plantão será devidamente pontuado conforme especificado nas tabelas em anexo e será aferida pontuação negativa às faltas e as ausências injustificadas.

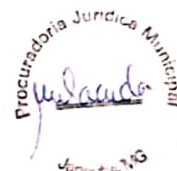
SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS PONTOS

Art. 10 - Para controle da pontuação o fiscal deverá dar início a Ordem de Serviço (OS), que se encontra no Anexo V, relatando as atividades exercidas ou o acompanhamento processual e apresentar mensalmente ao Chefe imediato, ao qual está subordinado, o Relatório Mensal de Apuração (RMA), conforme Anexo VI, para valoração e aferição dos pontos.

§ 1º - O TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal) deverá especificar corretamente a data da atividade, hora e minutos de início e conclusão das atividades, vinculação, identificação do fiscalizado e do fiscal, descrição pormenorizada das tarefas executadas, controle dos autos lavrados e assinatura do fiscal e visto do Chefe imediato.

§ 2º - O RMA (Relatório Mensal de Apuração) deverá especificar corretamente a data da atividade, a devida descrição, o código e o valor total dos pontos, conforme tabelas em anexo, devidamente visto pelo Chefe imediato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

§ 3º - Não contarão pontos para GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) asações executadas por servidores de outros departamentos ou órgãos municipais, que não estejam na atividade privativa de fiscal.

Art. 11- A ação fiscal estará sujeita à autorização e avaliação do Chefe imediato e a atribuição de pontos às tarefas será feita de acordo com os critérios objetivos dispostos nas tabelas constantes emanexo.

Art. 12 - O fiscal que discordar da pontuação poderá apresentar recurso devidamente fundamentado, especificando os termos pelos quais discorda, apresentando as atividades indevidamente pontuadas e solicitando avaliação da Comissão de Recursos da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade).

§ 1º - O recurso deverá ser encaminhado à Chefia imediata devidamente assinado pelo fiscal para que possa elaborar a justificativa e posteriormente encaminhar para a Comissão de Recursos da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade), a qual terá o prazo máximo de 30 dias para julgamento.

§ 2º - Os pontos provenientes da correção de pontuação ficarão à disposição para utilização nos meses subsequentes.

SEÇÃO III

DA AFERIÇÃO DE PONTOS NEGATIVOS

Art. 13- Poderão ser aferidos pontos negativos quando:

I – houver falta não justificada ao plantão fiscal no dia ao qual o fiscal estiver designado;

II – houver falta não justificada a tarefas em caráter especial por determinação da Chefia, ou escalas de serviços fora de expediente;

III – houver falta não justificada a diligências conjuntas com outras fiscalizações; e

IV – descumprimento ou morosidade no atendimento às Ordens de Serviço, sem a devida justificativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 14 - Nos casos de aferição de pontos negativos não poderão ser utilizados os pontos reservas para suprir a pontuação deduzida, bem como terão a mesma valoração dos pontos positivos para cada ação específica.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS DA GIP

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE RECURSOS

Art. 15 - Por meio de Portaria deverá ser instituída comissão para controle e verificação dos pontos obtidos pelos fiscais com a função estrita de análise e julgamento do recurso em única instância, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos deste Decreto.

§ 1º - A comissão será composta por 6 (seis) membros, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, sendo:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Administração indicados pelo Secretário de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Procuradoria Jurídica; e

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelos fiscais.

§ 2º - Quando o recorrente for membro da comissão, ficará automaticamente impedido, assumindo o fiscal suplente.

§ 3º - A Presidência será exercida por um dos integrantes da Comissão, sendo obrigatória a rotatividade semestralmente, através de Portaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:

I - Tabela de Pontuação dos plantões realizados pelos Fiscais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

II – Tabela de Pontuação das atividades exercidas pela Fiscalização Tributária, Postura e Obras;

III- Tabela de Pontuação da Vigilância Sanitária;

IV – Tabela de Pontuação das ações Fiscais Ambientais;

V – Tabela de Pontuação Negativa

VI - Termo de Início de Ação Fiscal; e

VII – Relatório Mensal de Apuração.

Art. 17- Compete ao Secretário responsável pela fiscalização resolver os casos omissos, implementando Portarias para atender às necessidades de cada área de fiscalização, salvo questões que envolvam alterações nas tabelas de pontos.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação para os Ficaís Tributos, após 30 dias para os fiscais de Postura e Obras, após 60 dias para os Fiscais de Vigilância Sanitária e após 90 dias para os Fiscais Ambientais.

Janaúba/MG, 30 de setembro de 2019.

CARLOS ISAILDON MENDES

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

ANEXO I

TABELA DE PLANTÃO PARA TODAS AS FISCALIZAÇÕES			PONTOS
1	Plantão obrigatório no setor de Fiscalização para atendimentos		
	1.1	Por dia (jornada integral (8hs fracionadas ou 6hs contínua))	5
Trabalhos em caráter especial ou escalas de serviços fora de expediente, fins de semana, feriados, pontos facultativos			
Diurno			
2	2.1	4 horas	5
	2.2	6 horas	7
	2.3	8 horas	10
Noturno			
3	3.1	4 horas	7
	3.2	6 horas	10
	3.3	8 horas	12
Plantões em eventos (por jornada)			
Diurno			
4	4.1	4 horas	12
	4.2	6 horas	15
	4.3	7 horas	20
Noturno			
5	5.1	4 horas	20
	5.2	6 horas	30
	5.3	8 horas	40





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

ANEXO II

TABELA PARA FISCALIZAÇÕES TRIBUTÁRIAS/POSTURA/OBRAS		
CÓDIGO	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS
	DILIGÊNCIAS E EMISSÃO DE AUTOS	
1.1	Atendimentos de denúncias/Ordem de Serviços	5
1.2	Expedição de certidão de Dívida Ativa	3
1.3	Assinatura/Chancela na expedição de Alvará	4
1.4	Avaliação Imobiliária	5
1.5	Emissão de Parecer em Processo Fiscal	15
1.6	Conferência de cada nota fiscal (física/eletrônica) junto ao emitente ou ao destinatário	0,10
1.7	Baixa em arquivos bancários – todos (por dia)	7
1.8	Lançamento de Estimativa de Festas (por evento)	20
1.9	Notificação Prévia	7
1.10	Cálculo para Lançamento ITBI	15
	Participação em auditoria ou perícia em processo judicial	50
1.11	Realização de processo fiscal e Lançamento de IPTU Progressivo	150
1.12	Vistoria para fins de recadastramento imobiliário/ITBI (por imóvel)	15
1.13	Apreensão de Mercadorias e objetos (por contribuinte)	20
1.14	Auto de Embargo ou Interdição	50
1.15	Vistoria para liberação de Liberação de Alvará de Funcionamento e Localização/Aprovação de Projeto de Construção/Loteamento/Habite até 150 m ²	10
1.16	Vistoria para aprovação de projeto de construção/Loteamento/Habite até 300 m ²	20
1.17	Vistoria para aprovação de projeto de construção/Loteamento/Habite até 500 m ²	30
1.18	Vistoria para aprovação de projeto de construção/Loteamento/Habite até 1000 m ²	60
1.19	Vistoria para aprovação de projeto de construção/Loteamento/Habite até 5000 m ²	100
1.20	Vistoria para aprovação de projeto de construção/Loteamento/Habite até 10.000 m ²	200
1.21	Vistoria para aprovação de projeto de construção/Loteamento/Habite até 50.000 m ²	400
1.22	Vistoria para aprovação de projeto de construção/Loteamento/Habite até 100.000 m ²	600
1.23	Vistoria para aprovação de projeto de construção/Loteamento/Habite acima de 100.000 m ²	800
1.24	Auto de Infração concluído e lançado (por contribuinte) até R\$ 1.000,00	25

1

Procuradoria Jurídica Municipal
Janaúba, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

	1.25	Auto de Infração concluído e lançado (por contribuinte) até R\$ 5.000,00	50
	1.26	Auto de Infração concluído e lançado (por contribuinte) até R\$ 10.000,00	100
	1.27	Auto de Infração concluído e lançado (por contribuinte) até R\$ 50.000,00	150
	1.28	Auto de Infração concluído e lançado (por contribuinte) até R\$ 100.000,00	250
	1.29	Auto de Infração concluído e lançado (por contribuinte) até R\$ 500.000,00	400
	1.30	Auto de Infração concluído e lançado (por contribuinte) acima de R\$ 500.000,00	750
2	Diligência conjunta com demais fiscalizações e órgãos internos ou externos – Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, Juizado de Menores, Etc		
	2.2	Até 4 horas	30
	2.3	Até 8 horas	45





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

ANEXO III

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS	
Lavratura de autos em diligências			
1	Notificação	07	
2	Auto de Infração	20	
3	Auto de Apreensão/Coleta	20	
4	Auto de Interdição Total/Parcial de Estabelecimentos	50	
Vistorias - por inspeção			
5	CLASSE I - ALIMENTOS		
	5.1.1	Açougue e similares	10
	5.1.2	Ambulantes e similares	5
	5.1.3	Bar com produção/manipulação e similares	10
	5.1.4	Bar e/ou lanchonete sem produção/manipulação e similares	7
	5.1.5	Barraca feiral livre e similares	10
	5.1.6	Bomboniere/doces/biscoitos e similares	7
	5.1.7	Comércio de pescados e similares	9
	5.1.8	Distribuidora/depósito de alimentos e similares	9
	5.1.9	Fecularia/empacotadora e/ou beneficiadora de grãos e similares	7
	5.1.10	Hortifrutigranjeiros e similares	7
	5.1.11	Indústria/fábrica de alimentos	20
	5.1.12	Lanchonete/trailere e similares	9
	5.1.13	Merceria e similares	7
	5.1.14	Cozinha industrial/buffet e similares	15
	5.1.15	Padaria e confeitaria (com ou sem merceria) e similares	10
	5.1.16	Restaurante tipo à "la carte"/"self service" e similares	10
	5.1.17	Sorveteria (depósito ou varejo) e similares	7
	5.1.18	Veículo que comercializa/transporta alimentos em vias públicas e similares	5
	5.1.19	Supermercado e similares	15
5.2	CLASSE II - SERVIÇOS DE LAZER, HOTELARIA E SIMILARES		
	5.2.1	Academia de ginástica e similares	7
	5.2.2	Asilo/Instituição de Longa Permanência (as atividades inerentes) e	20
	5.2.3	Cinema e similares	5
	5.2.4	Clube recreativo (área física, vestiário e sauna) e similares	10
	5.2.5	Creche (com as atividades inerentes) e similares	10
	5.2.6	Escola e similares	15
	5.2.7	Hotel/Motel/Pensão com lavanderia e similares	15
	5.2.8	Lavanderia e similares	10
	5.2.9	Posto de coleta de lavanderia e similares	3
	5.2.10	Sala/casa de espetáculo e similares	5
	5.2.11	Sauna (estabelecimento) e similares	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

	5.2.12	Templo religioso e similares	5
5.3	CLASSE III - SERVIÇOS E PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS		
	5.3.1	Dedetizadora, desratizadora, conservadora e similares	14
	5.3.2	Dispensário de medicamentos e similares	7
	5.3.3	Distribuidora de correlatos/cosméticos/domissanitários e similares	7
	5.3.4	Distribuidora de medicamentos	14
	5.3.5	Importadora de produtos médicos/cosméticos/correlatos e similares	28
	5.3.6	Farmácia/drogaria e similares	20
	5.3.7	Indústria de correlatos e similares	40
	5.3.8	Indústria de cosméticos/perfumes/produtos de higiene e similares	40
	5.3.9	Indústria de insumos farmacêuticos e similares	40
	5.3.10	Indústria de saneantes domissanitários e similares	40
	5.3.11	Óptica e similares	9
5.4	CLASSE IV - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
	5.4.1	Clínica especializada e similares	17
	5.4.2	Consultórios sem procedimento e similares	7
	5.4.3	Consultórios com procedimento e similares	12
	5.4.4	Hospitais e similares	45
	5.4.5	Posto de Coleta de Amostras Clínicas	10
	5.4.6	Laboratório de prótese odontológica e similares	10
	5.4.7	Laboratórios e similares	21
	5.4.8	Policlínica e similares	40
	5.4.9	Serviços de apoio diagnóstico por imagem, métodos gráficos e similares	15
	5.4.10	Serviços de bancos de leite, células, órgãos e tecidos e similares	28
	5.4.11	Serviços de diálise, hemodiálise e afins e similares	28
	5.4.12	Serviços de esterilização e similares	28
	5.4.13	Unidade básica de saúde e similares	21
	5.4.14	Serviços de hemoterapia e similares	21
	5.4.15	Serviços de apoio terapêutico e similares	21
	5.4.16	Serviços de nutrição enteral e parenteral e similares	28
5.4.17	Serviços de terapia não opática e similares	17	
5.5	CLASSE V - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
	5.5.1	Funerária e similares	10
	5.5.2	Sala de necropsia/preparação de cadáveres e similares	15
	5.5.3	Velório e similares	5
5.5.4	Crematório e similares	15	
5.6	CLASSE VI - ESTÉTICA		
	5.6.1	Barbearia e similares	5
	5.6.2	Clínica de estética e similares	14
	5.6.3	Tatuagem e <i>piercing</i> e similares	14
5.6.4	Salão de beleza e similares	9	
6	Demais atos executivos e administrativos		
	6.1	Diligência conjunta como demais órgãos fora do Poder Executivo (Polícia)	60
6.2	Diligência conjunta com demais Fiscalizações (por participante)	30	

Procurador
Janaúba

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

6.3	Parecer administrativo devidamente fundamentado e afeto as funções específicas exercidas pelo fiscal, em no mínimo 03 laudas	5
-----	--	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

ANEXO IV

TABELA DE AÇÕES FISCAIS AMBIENTAIS				
VISTORIAS EM GERAL		CATEGORIA DO POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
1	Até 60 m ²	5	10	15
2	Até 100 ²	10	15	20
3	Até 500m ²	15	20	30
4	Mais de 500m ²	30	40	50



ANEXO V

Modelo padrão de Ordem de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____

FISCAL DE: _____

DATA DE INÍCIO: ___/___/___ :___

CONCLUIR ATÉ: ___/___/___ :___

DADOS DO FISCAL

MATRÍCULA: _____ NOME: _____

SETOR: _____ CARGO: _____

DADOS DO FISCALIZADO

NOME / R.S.: _____

CPF / CNPJ: _____ C.I.: _____ TEL.: _____

ENDEREÇO: _____

_____ NÚMERO: _____

BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____

RESIDENCIAL COMERCIAL LOGRADOURO/ÁREA PÚBLICA OUTRO

ATIVIDADE

CÓDIGO: _____ TIPO DE ATIVIDADE: _____

DESCRIÇÃO: _____ PONTOS: _____

HISTÓRICO

CONCLUÍDO EM: ___/___/___ :___

DEFERIDO

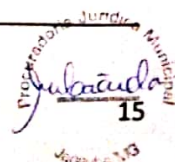
INDEFERIDO

ASSINATURA DO FISCAL:

ASSINATURA DO COORDENADOR

OBS.: _____

OBS.: _____



ANEXO VI

Modelo padrão de relatório mensal de apuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO

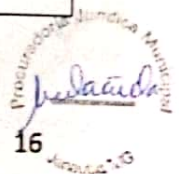
DADOS DO FISCAL

MATRÍCULA: _____ NOME: _____

SETOR: _____ CARGO: _____

PERÍODO DE ____/____/____ À ____/____/____

DATA	CÓDIGO	DESC. DA ATIVIDADE	Nº O.S.	PONTUAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

ANEXO VII

CÓDIGO	ATIVIDADES OU TRABALHO	PONTOS
1	Atividade ou Trabalho fiscal não executado em decorrência de desídia ou fora dos prazos legais ou administrativos estipulados	25





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.217.382/001-87

Rua Dr. Roberto, 13 - Centro - CEP 35401-000 - Janaúba - MG

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

ANEXO VII
RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO



20/20